



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 21 de setembro de 2015.

Atos do Poder Executivo

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Arara, Estado da Paraíba, por seu Prefeito Constitucional o Senhor ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Tourinho Moreno nº. 102 – Centro – Arara –PB, portador da Cédula de Identidade nº. 930.561 - 2ª via - SSP/PB e CPF nº. 350.854.444--34,

Considerando Decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão 2618, de 02/07/2015, que julgou Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51;

Considerando que na referida Sessão o foram julgados ILEGAIIS as contratações dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde: Elisângela da Silva Santos; Iara Alexandre Martins; Josilene Lázaro da Silva; Maria do Livramento Silva de Souza; Ronilda Nobre Santos, Josefa Lucilene Santos Silva; Glicia Rafaelly Silva Pereira da Silva; Aguida Maria Medeiros Góis e Senilda Lunginho de Oliveira Costa, Considerando ainda, que o Município deve cumprir com os termos do Acórdão AC1-TC 02621/15, Processo 06154/10, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba do dia 10/07/2015;

Considerando finalmente que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estabeleceu uma prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Arara-PB proceda ao restabelecimento da legalidade;

Resolve:

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, os termos do Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de maio de 2015, entre o Município de Arara e a Senhora SENILDA LUNGUINHO DE OLIVEIRA COSTA, portadora do CPF 064.998.834-50. Publique-se e Registre-se.

Arara, 17 de setembro de 2015.

Eraldo Fernandes de Azevedo
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Arara, Estado da Paraíba, por seu Prefeito Constitucional o Senhor ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Tourinho Moreno nº. 102 – Centro – Arara –PB, portador da Cédula de Identidade nº. 930.561 - 2ª via - SSP/PB e CPF nº. 350.854.444--34,

Considerando Decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão 2618, de 02/07/2015, que julgou Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51;

Considerando que na referida Sessão o foram julgados ILEGAIIS as contratações dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde: Elisângela da Silva Santos; Iara Alexandre Martins; Josilene Lázaro da Silva; Maria do Livramento Silva de Souza; Ronilda Nobre Santos, Josefa Lucilene Santos Silva; Glicia Rafaelly Silva Pereira da Silva; Aguida Maria Medeiros Góis e Senilda Lunginho de Oliveira Costa, Considerando ainda, que o Município deve cumprir com os termos do Acórdão AC1-TC 02621/15, Processo 06154/10,

publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba do dia 10/07/2015;

Considerando finalmente que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estabeleceu uma prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Arara-PB proceda ao restabelecimento da legalidade;

Resolve:

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, os termos do Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de maio de 2015, entre o Município de Arara e a Senhora MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DE SOUZA, portadora do CPF 032.180.324-82.

Publique-se e Registre-se.

Arara, 17 de setembro de 2015.

Eraldo Fernandes de Azevedo
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Arara, Estado da Paraíba, por seu Prefeito Constitucional o Senhor ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Tourinho Moreno nº. 102 – Centro – Arara –PB, portador da Cédula de Identidade nº. 930.561 - 2ª via - SSP/PB e CPF nº. 350.854.444--34,

Considerando Decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão 2618, de 02/07/2015, que julgou Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51;

Considerando que na referida Sessão o foram julgados ILEGAIIS as contratações dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde: Elisângela da Silva Santos; Iara Alexandre Martins; Josilene Lázaro da Silva; Maria do Livramento Silva de Souza; Ronilda Nobre Santos, Josefa Lucilene Santos Silva; Glicia Rafaelly Silva Pereira da Silva; Aguida Maria Medeiros Góis e Senilda Lunginho de Oliveira Costa, Considerando ainda, que o Município deve cumprir com os termos do Acórdão AC1-TC 02621/15, Processo 06154/10, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba do dia 10/07/2015;

Considerando finalmente que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estabeleceu uma prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Arara-PB proceda ao restabelecimento da legalidade;

Resolve:

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, os termos do Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, celebrado em 04 de março de 2015, entre o Município de Arara e a Senhora JOSILENE LÁZARO DA SILVA, portadora do CPF 024.381.484-46.

Publique-se e Registre-se.

Arara, 17 de setembro de 2015.

Eraldo Fernandes de Azevedo
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Arara, Estado da Paraíba, por seu Prefeito Constitucional o Senhor ERALDO FERNANDES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Tourinho Moreno n°. 102 – Centro – Arara –PB, portador da Cédula de Identidade n°. 930.561 - 2ª via - SSP/PB e CPF n°. 350.854.444--34,

Considerando Decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão 2618, de 02/07/2015, que julgou Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51; Considerando que na referida Sessão o foram julgados ILEGAIS as contratações dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde: Elisângela da Silva Santos; Iara Alexandre Martins; Josilene Lázaro da Silva; Maria do Livramento Silva de Souza; Ronilda Nobre Santos, Josefa Lucilene Santos Silva; Glicia Rafaelly Silva Pereira da Silva; Aguida Maria Medeiros Góis e Senilda Lunginho de Oliveira Costa, Considerando ainda, que o Município deve cumprir com os termos do Acórdão AC1-TC 02621/15, Processo 06154/10, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba do dia 10/07/2015; Considerando finalmente que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estabeleceu uma prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Arara-PB proceda ao restabelecimento da legalidade;

Resolve:

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, os termos do Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, celebrado em 04 setembro de 2015, entre o Município de Arara e a Senhora ELISAÂNGELA DA SILVA SANTOS, portadora do CPF 074.103.854-48. Publique-se e Registre-se.

Arara, 17 de setembro de 2015.

Eraldo Fernandes de Azevedo
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Arara, Estado da Paraíba, por seu Prefeito Constitucional o Senhor ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Tourinho Moreno n°. 102 – Centro – Arara –PB, portador da Cédula de Identidade n°. 930.561 - 2ª via - SSP/PB e CPF n°. 350.854.444--34,

Considerando Decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão 2618, de 02/07/2015, que julgou Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51; Considerando que na referida Sessão o foram julgados ILEGAIS as contratações dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde: Elisângela da Silva Santos; Iara Alexandre Martins; Josilene Lázaro da Silva; Maria do Livramento Silva de Souza; Ronilda Nobre Santos, Josefa Lucilene Santos Silva; Glicia Rafaelly Silva Pereira da Silva; Aguida Maria Medeiros Góis e Senilda Lunginho de Oliveira Costa, Considerando ainda, que o Município deve cumprir com os termos do Acórdão AC1-TC 02621/15, Processo 06154/10, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba do dia 10/07/2015; Considerando finalmente que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estabeleceu uma prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Arara-PB proceda ao restabelecimento da legalidade;

Resolve:

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, os termos do Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse

Público, celebrado em 02 de maio de 2015, entre o Município de Arara e a Senhora RONILDA NOBRE SANTOS, portadora do CPF 020.277.324-89.

Publique-se e Registre-se.

Arara, 17 de setembro de 2015.

Eraldo Fernandes de Azevedo
Prefeito Constitucional